ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 19 / 12 / 95
Presidente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA - GO

Retirado de pauta definitivamente pelo autor em 19.12.96

Altera o Art. 8º, itens I e II da Lei Orgânica do Município de Luziânia - Go.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia - Go.

Art. 1º - Passa o Art. 8º, itens I e II da Lei Orgânica do Município de Luziânia - Go a ter a seguinte redação.

Art. 8º - São requisitos indispensáveis para a criação de Distritos:

I - 1.000(um mil) edificações, no município, na sede indicada;

II- População no território distrital superior a 5.000(cinco mil) habitantes.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e cinco.

PROTOCOLO Nº 592
EM 18 / 12 / 95
Assinatura

HERMES CARNEIRO
Vereador PMDB